

(X) Substitutivo

**Protocolo nº: 27011
Em: 14/06/2019 - 10:01:11**

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: ABAIXO

EMENTA: Substitutivo ao Projeto de Lei do Legislativo 046/2019, o qual Dispõe sobre a criação do cartão de vacinação eletrônico no município de Carazinho e dá outras providências.

O vereador abaixo subscrito, com base no Art. 91, §1º do Regimento Interno, apresenta Substitutivo ao Projeto de Lei do Legislativo 046/2019 que passa a ter a seguinte redação:

Ementa: Dispõe sobre a criação do cadastro de vacinação eletrônico no município de Carazinho e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado, no Município de Carazinho, o cadastro de vacinação eletrônico.

§1º No cadastro devem constar nome, número do cartão SUS e histórico de vacinação, além de demais dados que se fizerem necessários.

§2º As informações referentes à vacinação deverão ser disponíveis aos cidadãos de forma eletrônica, por aparelhos com acesso à internet no sítio do município ou da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º É de responsabilidade do Executivo Municipal implementar o sistema de cadastro de vacinação eletrônico, devendo o banco de dados ser acessado em todas as unidades de saúde do Município, para consulta e atualização.

Art. 3º Cabe ao Executivo Municipal regulamentar o dispositivo desta lei e destinar o setor competente para alimentar o banco de dados com informações referentes a vacinação de todas as crianças ou cidadãos que vierem a ser vacinados.

Art. 4º Os dados constantes no sistema interno da Secretaria deverão ser transferidos ao banco de dados criado por esta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente Substitutivo do Projeto de Lei 046/19 mantém o objetivo inicial, o qual visa proporcionar ao cidadão carazinhense o acesso ao seu histórico de vacinação via internet, beneficiando, principalmente, àqueles que acabam perdendo seu cartão de vacinação físico.

A alteração da proposta busca atender sugestão da orientação técnica, modificando a criação de cartão de vacinação eletrônico para cadastro. Por diversas razões cidadãos, principalmente adultos, extraviam o cartão de vacinação e, com ele, vão-se embora todas as informações. Com o cadastro eletrônico, o cidadão terá acesso aos dados já existentes no sistema interno para acompanhar o histórico de imunização. O cadastro contém informações de extrema relevância, que precisam ser preservadas por toda vida. Propomos que os dados dos cidadãos vacinados deverão ser disponibilizados aos cidadãos via internet, evitando qualquer confusão ou conflito de informações. A matéria já é uma realidade em outros estados e municípios desta federação.

Cabe salientar ainda que o próprio STF reconhece a possibilidade da competência concorrente em comum, no caso Executivo/Legislativo, para legislar sobre a defesa da saúde, o qual encontra abrigo também no art. 24, XII, da Constituição Federal.

Sala Antônio Libório Bervian, em 14 de junho de 2019.

Ivomar Tomate de Andrade - PTB

Espaço reservado a Diretoria de Expediente